



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA
FORTES E A EMPRESA ARMAZEM COSTA
LTDA ME.**

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2017.
Processo nº 004/2017
Contrato nº 007

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES neste ato por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARMAZEM COSTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.776.467/0001-56, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 38, bairro Centro, Cidade: Oliveira Fortes, CEP 36.250-000, representado pela Srª Ruth Maria Campos da Costa, CPF nº 923.353.576-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO EM ESPECIAL A MERENDA ESCOLAR, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor total
3	Acém Carne Bovina	Kg	Cruzeiro Do Sul	240	14,35	3444,00
4	Agua Mineral 20 Litros	Fr	Ouro De Minas	130	5,65	734,50
6	Amendoim Pct. 500grs.	Pcte	Pereira	54	5,50	297,00
7	Arroz Tipo 1 - Pacote De 5 Kg	Pcte	Dona Milu	800	13,90	11.120,00
8	Azeite Extra Virgem 500 Ml	Uni	Lisboa	32	12,70	406,40
9	Azeitona (335 G - 200 G Drenado)	Uni	Campo Belo	75	5,00	375,00
10	Açúcar Cristal Pacote 05kg.	Pcte	Claroçucar	382	11,72	4477,04
11	Açúcar Refinado Pacote De 1 Kg	Uni	Guarani	24	3,35	80,40
13	Batata Palha - 1 Kg	Uni	Suprema	45	18,90	850,50
15	Batata Inglesa	Kg	Monausa	1160	2,40	2784,00
17	Bicabornato - 80 Gramas	Uni	Pacha	9	1,40	12,60
19	Biscoito De Doce Tipo Rosquinha - Pacote De 1,500 Gramas	Pcte	Krohero	230	11,68	2686,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



27	Canjica Grossa - 500 Gramas	Kg	Campo Bom	250	2,37	592,50
28	Canjiquinha De Milho	Kg	Pereira	310	2,85	883,50
29	Carne Bovina Moída Fresca - Proveniente Do Acém, Embalada Em Pacote De 2kg	Uni	Cruzeiro Do Sul	1170	29,25	34222,50
30	Cat Chup - 200 Gramas	Fr	Quero	35	3,00	105,00
32	Cenoura Vermelha - Caixa De 20 Kg	Cx	Cekita	25	60,00	1500,00
36	Coco Verde	Uni	Nacional	30	3,92	117,60
38	Crema De Leite 395 Gramas	Lata	Itambe	105	4,80	504,00
40	Doce De Ameixa 150 Gramas	Uni	Tozzi	20	3,90	78,00
42	Doce De Pessego 400 Gramas	Uni	Scarlim	20	9,40	188,00
44	Farinha De Trigo C/ Fermento	Kg	Vilma	175	3,10	542,50
46	Feijão Vermelho Tipo 1	Kg	Merces	300	9,50	2850,00
48	Gelatina 85 Gramas	Uni	Apti	650	0,80	520,00
50	Gordura Vegetal 500 Gramas	Uni	Primor	16	6,97	111,52
52	logurte, A Base De Polpa De Frutas, Não Podendo Ser Bebida Láctea. - Emalagem De 01 Litro	Lt	Paulista	1180	5,44	6419,20
54	Leite Condensado Lata 395grs.	Uni	Itambe	220	5,40	1188,00
56	Leite Em Pó Puro - Sem Açúcar (400 G)	Uni	Lacfort	450	10,00	4500,00
58	Linguixa - Tipo Calabresa	Kg	Pif Paf	200	12,49	2498,00
60	Macarrão Espaguete 1 Kg	Kg	Vilma	590	4,79	2826,10
62	Maionese 500 Gramas	Uni	Arisco	320	3,20	1024,00
64	Manga (Fruta)	Kg	Palmer	300	3,00	900,00
66	Margarina 500 Gramas	Pote	Claybom	280	3,50	980,00
68	Massa De Tomate - 350 Gramas	Uni	Colonial	735	2,99	2197,65
70	Maça	Kg	Bortolan	776	6,00	4656,00
72	Milho P/Picoca Pct. 500grs.	Pcte	Campo Bom	96	2,4	230,40
74	Moranga - Sacos Com 20 Kg	Sc	Nacional	25	36,00	900,00
76	Mortadela	Kg	Perdigao	255	15,00	3825,00
78	Oleo De Soja Lata Com 900 Ml	Uni	Soya	910	4,10	3731,00
79	Oregano 80 Gramas	Pcte	Pirata	70	0,60	42,00
80	Ovos De Páscoa (Nº 12 120 G)	Uni	Caseiro	600	16,00	9600,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



84	Passas 200 Gramas	Uni	Violeteira	70	2,60	182,00
86	Pernil Sem Osso Fresco	Kg	Cruzeiro Do Sul	350	15,00	5250,00
88	Presunto Fatiado	Kg	Sulita	165	18,00	2970,00
90	Refrigerante 02 Lts M	Far	Tropical	140	17,40	2436,00
92	Sal 1 Kg	Kg	Marlin	332	1,20	398,40
94	Sazon	Pcte	Agnomoto	28	3,50	98,00
96	Tomate - Caixa De 20 Kg	Cx	Nacional	62	67,50	4185,00
						Valor Total R\$ 130.519,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os produtos deverão ser entregues nos locais onde os eventos forem acontecer, seja na sede ou nos distritos, conforme programação definida pelo Órgão Municipal de Educação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 130.519,70 (cento e trinta mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

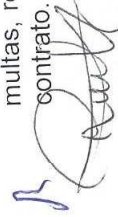
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

§ 3º - O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.





CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

2.04.01.04.122.0002.2.2020.01.00.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Departamento Administração e finanças;
2.06.02.12.361.0008.2046.01.01.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental;
2.06.02.12.306.0010.2044.01.01.3.3.90.30.00 – Programa Mais Educação;
2.06.02.12.365.0009.2050.01.01.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;
2.07.02.10.301.0006.2069.01.01.3.3.90.30.008 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde;
2.10.01.08.244.0004.2093.01.50.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do CRAS;
2.06.02.12.365.0009.2052.01.01.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Creche.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações realizadas na solicitação feita pela Secretaria de Educação.

§ 1º - O fornecedor preencherá os dados que lhe couber e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, que após aprovação encaminhará novamente a planilha, juntamente com o aceite.

§ 2º - Após o passo anterior o fornecedor terá 48 horas para entregar a solicitação no endereço da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 001/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Oliveira Fortes, 03 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE –

Antonio Carlos de Oliveira
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO -

Ruth Maria Campos da Costa
RUTH MARIA CAMPOS DA COSTA
ARMAZEM COSTA LTDA ME
CNPJ nº. 19.776.467/0001-56

TESTEMUNHAS:

- 1) *Roberto* _____ CPF: 12768947679
- 2) *Vera p. de S. Pulvino* _____ CPF: 699.041.626-20